



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau

行政公職局
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

譯本

TRADUÇÃO

Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Deputado à Assembleia Legislativa, José Maria Pereira Coutinho

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, e após ter auscultado o parecer dos Serviços de Saúde, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita do Deputado José Maria Pereira Coutinho, datada de 2 de Dezembro de 2024, enviada a coberto do Ofício n.º 1260/E970/VII/GPAL/2024 da Assembleia Legislativa, de 26 de Dezembro de 2024, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo a 26 de Dezembro de 2024:

O Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau (doravante designado por “ETAPM”) determina expressamente os direitos e deveres relativos às faltas por doença dos trabalhadores dos serviços públicos (vide os artigos 97.º a 109.º do ETAPM). Cada serviço público deve executar, nos termos da lei, essas normas de acordo com a situação dos trabalhadores, incluindo a submissão à Junta de Saúde (doravante designada por “Junta”) de trabalhadores para avaliação médica profissional da sua situação clínica e, com efeito, a emissão pela mesma Junta do seu parecer profissional sobre a aptidão para regressar ao serviço, a existência de doença e a impossibilidade de continuação em funções devido a perturbação física ou psíquica dos trabalhadores. Caso o serviço necessite de tratar legalmente da falta por doença do trabalhador em conformidade com o parecer profissional da Junta (como por exemplo, através da instauração de processo disciplinar), os procedimentos administrativos subsequentes são de natureza secreta e são assegurados ao pessoal envolvente os seus direitos, nos termos da lei.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau

行政公職局
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

譯本
TRADUÇÃO

De acordo com as informações fornecidas pelos Serviços de Saúde, a Junta, feita uma ponderação global das opiniões do serviço público e do relatório médico do examinando, emite o seu parecer de avaliação médica profissional sobre a autenticidade da existência da doença do trabalhador, a impossibilidade, ou não, de o trabalhador continuar em funções devido a perturbação física ou psíquica, entre outras situações, enviando o parecer ao respectivo serviço. Caso o trabalhador seja considerado inapto para desempenhar as funções do actual cargo por motivo de doença, a Junta, tomando em consideração o resultado da avaliação feita pelo médico especialista, irá sugerir que o serviço proceda a um ajustamento adequado nas tarefas a ele atribuído. Além disso, e atendendo às necessidades da avaliação, a Junta pode exigir que o examinando apresente um relatório médico emitido pela instituição médica onde ele recebeu a assistência médica, sendo os custos do relatório médico fixados pela instituição médica que o emite.

O Governo da RAEM tem atribuído grande importância e garantido os direitos dos trabalhadores dos serviços públicos no âmbito das faltas por doença, tratando dos casos de forma prudente e através do mecanismo de avaliação em vigor.

Aos 15 de Janeiro de 2025

A Directora do SAFP,

Ng Wai Han